

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2012/2013 - SOFTEX NACIONAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/C orreções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, vigentes em 31/07/2012, terão reajuste conforme índice IPCA medido no período de 01/08/2011 a 31/07/2012.

Parágrafo Único - Após o reajuste previsto no Caput, os salários serão aumentados em 2,8%, valor este correspondente ao crescimento do PIB em 2011.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário de 2012 será antecipada por ocasião das férias, incluindo o mês de janeiro.

Parágrafo primeiro – Aos empregados que não forem concedidas férias até o mês de junho, a primeira parcela será antecipada até 30 de Julho.

Parágrafo segundo – É facultado ao funcionário manifestar sua opção por escrito caso não deseje a antecipação.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA – ANUÊNIO

Os empregados terão direito a receber mensalmente R\$ 20,00 (vinte reais) por ano de serviços prestados na empresa, a título de anuênio, até o teto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), contados a partir de 01/01/2005 e pago na folha de pagamento do mês de admissão do empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Softex concederá durante a vigência do presente acordo coletivo a todos os seus funcionários Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA SETIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Softex concederá durante a vigência do presente acordo coletivo a todos os seus funcionários Vale-Refeição no valor fixado de R\$ 20,00 (vinte reais), compatibilizando-o com os preços de alimentação praticados pelos restaurantes e afins próximos ao endereço das dependências da Softex;

Parágrafo primeiro: A concessão do Auxílio Refeição será mantida em caso de licença médica, férias, licença maternidade e faltas justificadas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO TRANSPORTE

O benefício do vale transporte, a que se refere a Lei nº 7.418/85 será concedido até o último dia útil de cada mês, anterior ao mês em que será utilizado.

Parágrafo primeiro - Na ocorrência de alteração durante o mês do valor da tarifa do transporte utilizado pelo empregado, a empresa procederá, no mês seguinte, a complementação do pagamento do vale-transporte.

Parágrafo segundo - Para comprovar a solicitação de vale transporte por parte do empregado, a SOFTEX se obriga a manter atualizada anualmente a opção do empregado por escrito, mediante declaração contendo a endereço atualizado do empregado, o meio de transporte utilizado e a quantidade de passagens diárias, necessárias para ir da residência para o trabalho e do trabalho para a residência.

Parágrafo terceiro - Será descontado até o limite de 6% (seis por cento) do salário base do empregado para a utilização deste benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTENCIA MEDICA

A SOFTEX manterá o benefício da assistência médica a todos os seus funcionários e dependentes, segundo política da empresa.

Parágrafo primeiro - Os custos da assistência médica serão partilhados na proporção de 80% empresa e 20% para o funcionário.

Parágrafo segundo - Poderão fazer parte do convênio, porém com custo total ao funcionário, os pais do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

A SOFTEX manterá o Plano de Assistência Odontológica para os seus funcionários e dependentes.

Parágrafo primeiro - Os custos da assistência odontológica serão repassados integralmente ao funcionário que optar pelo plano odontológico.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

A Associação se obriga a remunerar os funcionários afastados por doença ou acidente de trabalho, pelo período de um trimestre, com o valor equivalente à diferença entre o salário atual do funcionário e o valor do benefício pago pelo INSS, conforme tabela abaixo:

Período	Percentual de remuneração da diferença entre o salário atual e o valor pago pelo INSS
Primeiros 45 dias	100%
De 45 dias a 90 dias	80%
Após 03 meses	Fim do Benefício

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO ESTACIONAMENTO

Considerando a despesa adicional causada aos trabalhadores proveniente da mudança do escritório da Cidade Universitária (UNICAMP) para o centro da cidade, a SOFTEX reembolsará 50% do valor efetivamente pago para estacionamento próximo ao local de trabalho. Fica facultado à SOFTEX o critério para a escolha do estacionamento, podendo ser mediante convênio ou de livre opção do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVIDÊNCIA PRIVADA

A SOFTEX devesse apresentar até dezembro de 2012, um Plano de Previdência Privada para seus empregados o qual deverá se basear nas praticas das empresas similares da região

Parágrafo Único - .A implementação do Plano de Previdência Privada deverá ocorrer até março de 2013.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A SOFTEX deverá apresentar e implementar um plano de cargos para a Instituição abrangendo cada uma das funções exercidas por seus trabalhadores.

Parágrafo único: O Plano de Cargos e salários da Softex de que trata a presente cláusula deverá ser IMPLEMENTADO e EFETIVADO, correspondentemente, para cada contrato individual de trabalho, até 1º de dezembro de 2012.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CAPACITAÇÃO/DESENVOLVIMENTO PESSOAL

A SOFTEX apresentará e implementará, até 1º de novembro de 2012, um plano de desenvolvimento/atualização profissional para seus trabalhadores, na respectiva área de atuação por conta da SOFTEX.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RELATÓRIO MENSAL DE HORAS

A SOFTEX dará vistas a cada trabalhador do respectivo relatório mensal de horas, a fim de se esclarecerem eventuais dúvidas, antes deste ser enviado para a diretoria.

Férias e Licenças Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A SOFTEX concederá licença maternidade de 180 dias corridos, conforme Lei 11.770/08.

**Relações Sindicais
Representante Sindical**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL

Será liberado pela Softex, com ônus para a mesma, por, no mínimo, 8 (oito) horas mensais, pelo período de vigência deste Acordo Coletivo, 1 (um/a) representante sindical, a ser escolhido(a) pelos trabalhadores em eleição promovida pelo sindicato.

Parágrafo único - A indicação supra-citada poderá ser em caráter rotativo.

**Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-á a todos os empregados da Associação que estejam em exercício desde o dia 31 julho de 2012 bem como àqueles que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

José Paulo Porsani
Presidente - SinTPq